

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> CEI João Sansão		
<b>EMENTA:</b> Credencia o CEI João Sansão, Inep/Censo Escolar nº 23282193, Instituição sediada no Sítio Lagoa do Mato II, s/n, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>NUP</b> 30021.001647/2024-57	<b>PARECER Nº</b> 53/2025	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2025

**I – RELATÓRIO**

Fabiana Amadeu Roberto, diretora do CEI João Sansão, mediante o NUP 30021.001647/2024-57, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada no Sítio Lagoa do Mato II, Zona Rural, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Responde pela direção escolar a Professora Fabiana Amadeu Roberto, Registro nº 297, e pela secretaria escolar, Vera Lúcia da Silva, Registro nº 64449/61663442.

Referida Instituição fora criada pela Lei Municipal nº 007, de 14 de março de 2024.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Ato – Lei Municipal nº 007/2024.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimídias, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

FOR: GR

REV: JAA

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 53/2025

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;

2) “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Cont./Parecer nº 53/2025

3) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo o Parágrafo 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

4) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

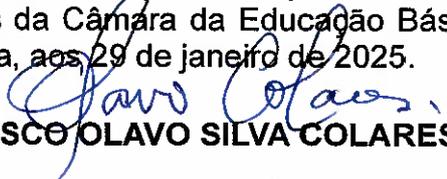
5) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do CEI João Sansão, Inep/Censo Escolar nº 23282193, Instituição sediada no Sítio Lagoa do Mato II, s/n, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

